

PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

## DECISÃO OGE/LAI n.º 119/2016

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Fazenda, número SIC em epígrafe, sobre esclarecimentos quanto ao momento da apresentação de autuação em relação à emissão de Ordem de Serviço Fiscal.
- 2. Em resposta, o órgão orientou o recorrente a comparecer *in loco* na sede da Pasta para protocolar pedido, quedando-se silente quando do julgamento de recurso hierárquico, ensejando o recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. Instada a sanar a supressão de instância (fl. 6), a Secretaria indeferiu o Recurso; todavia, sugeriu consulta ao artigo 9º da Lei Complementar n. 939/2003 (fls. 13/19), a indicar que a Ordem de Serviço é apresentada ao contribuinte antes da apresentação de qualquer autuação (fls. 24/25). Cientificado, o recorrente (fl. 20), mostrou-se satisfeito (fl. 23), não havendo que se falar em negativa de acesso à informação, considerando o disposto no artigo 11, da Lei n º 12.527/2011.
- 4. Assim, tendo em vista o atendimento do pedido de acesso, ainda que extemporâneo, julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de objeto, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
- 5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 20 de abril de 2016.



fprm